RESOLUÇÃO Nº 001, DE 7 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 - Câmara Municipal

01.001 - Corpo Legislativo

01.002 - Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

Art. 2º O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos.

II – Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º Nos termos do inciso II do §2º do art. 29-A da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2025, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

Art. 7º A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2025, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

I. criação e manutenção do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Legislativo Municipal;
II. pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
III. pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
IV. Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
V. previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
VI. previsão para preenchimento de cargos vagos;
VII. garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;
VIII. concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101de 4 de maio de 2000;
IX. manutenção das vantagens e adicionais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;
X. realização de avaliação permanente de servidores os termos da Constituição Federal;
XI. reformulação da estrutura organizacional da Câmara;
XII. cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
XIII. cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos servidores da Câmara Municipal;
XIV. pagamento de serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal, de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
XV. criação de cargos de provimento em comissão para a melhoria das funções legislativas;
XVI. criação de cargos de provimento efetivo para a melhoria das funções legislativas;
XVII. Pagamento de despesas com plano de saúde para servidores e vereadores

VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS:05241121692
Assinado de forma digital por VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS:05241121692
Dados: 2024.05.09 11:41:16 -03'00'

Art. 9º O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá às regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 10. Os metas e prioridades do Legislativo Municipal constam do **Anexo Único** da presente Resolução.

Art. 11. A transparência da gestão pública será assegurada mediante realização de audiências públicas e também por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de março de 2000.

Art. 12. O Poder Legislativo, seguindo os princípios de transparência e publicidade, publicará semestralmente, o relatório de gestão fiscal.

§ 1º O Poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§ 2º A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

Art. 13. Todas as informações relativas ao Plano de Metas e Prioridades do Legislativo contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Proposta Orçamentária e sua execução são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS:05241121692

Parágrafo único. A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e do site oficial do município.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala De Reuniões "Sebastião Hipólito Pio", 7 de maio de 2024.

LUCIFLÁVIO DIONÍSIO DE CARVALHO
Presidente

OTHON JOSÉ ARAÚJO FAJARDO
Vice Presidente

VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS:05241121692
Assinado de forma digital por VALMIR DE OLIVEIRA SANTOS:05241121692
Dados: 2024.05.09 15:42:15 -03'00'

VALMIR DE OLIVERA SANTOS
Secretário

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 07 / 05 / 2024

Secretário Geral

ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 DAS PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.101.000 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA **0101 – Atividades Legislativa de Direção** **031 – Ação Legislativa**
- Manutenção de recursos para pagamento mensal, de férias e 13º salário subsídios dos Vereadores;
- Manutenção de recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção de recursos para pagamento de diárias;
- Manutenção de recursos financeiros para participação em: congressos, cursos, seminários, palestras, festividades cívicas e outros eventos;
- Manutenção de recursos financeiros para capacitação e reciclagem;
- Manutenção de recursos para lanches em reuniões da Câmara Municipal;
- Manutenção de recursos para recepções, homenagens, reuniões solenes e condecorações.
- Manutenção de recursos para aquisição de um veículo.
-Manutenção de veículo destinado às atividades legislativas.
- Aquisição de equipamentos e móveis para modernização da infraestrutura para plenário e atividades legislativas e administrativas
- Manutenção do Programa Câmara Itinerante
-Contratação de assessorias para aprimoramento e auxílio na implementação de atividades de novas atividades.
0102 – Atividades Administrativas do Legislativo **031 – Ação Legislativa**
- Manutenção dos recursos para pagamento mensal , férias e 13º salário, dos servidores (comissionados e efetivos da Câmara Municipal);
- Manutenção dos recursos para pagamento de horas extras;
- Manutenção dos recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas de viagens (diárias e reembolsos);
- Manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica , telefone, internet);
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas administrativas (materiais de expediente; escritório, limpeza, conservação, utensílios domésticos , estagiários, dentre outros)

- Contratação de servidores e ou prestadores de serviço para cobrir férias e outras demandas da Câmara Municipal;
- Manutenção de recursos para aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos servidores da Câmara Municipal;
- Autorização para aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- Recursos para conservação, limpeza e adequação do prédio da Câmara Municipal para deficientes físicos;
- Recursos para investimento necessário em melhorias do serviço da Câmara Municipal, tais como: aquisição de mesas, cadeiras, armários, máquinas de calcular, equipamentos de informática, periféricos e suprimentos; equipamentos de comunicação;
- Recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletrônicos e de som: (filmagem e sonorização no salão nobre da Câmara Municipal);
- Manutenção dos recursos para publicação e divulgação dos atos administrativos; movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- Previsão para aquisição de imóvel para ampliação da nova Sede do Legislativo Municipal;
- Previsão para contratação de terceiros para execução de obras de construção e ou reforma em imóvel, destinado a instalação da Sede do Legislativo Municipal;
- Manutenção da Escola do Legislativo (aquisição de insumos, equipamentos, uniformes e outros para manutenção das atividades)
- Manutenção do Centro de Apoio ao Cidadão (aquisição de insumos, equipamentos, uniformes e outros para manutenção das atividades)
- Fornecimento de lanches diários para os funcionários e para os projetos desenvolvidos pela Escola
- Manutenção do Plano de Saúde para servidores e vereadores
- Criação e Manutenção da Ouvidoria
- Manutenção serviços de digitalização dos documentos.
- Convênios e parcerias para ampliação da atividade com diversos setores da sociedade
- Manutenção e ingresso em associações de Escola do Legislativo, Vereadores e outras de interesse Municipal.
- Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;